



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	59/12		
Interessado	Centro de Recreação Infantil Estrela do Saber Ltda. (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 314/13	CEB	Aprovado em 21/03/13	Publicado em 19/04/13 – p. 13

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 14/10/11, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro, pela
02	Portaria nº 218, designa Comissão de Supervisores a fim de que notifiquem o
03	Centro Recreativo Infantil Estrela do Saber Ltda, CNPJ 14.465.187/0001-03,
04	localizado na Estrada do Barro Branco, 1.503, Jardim Varginha, São Paulo – SP,
05	para que no prazo de 05 dias a contar da data da notificação, sane as
06	irregularidades e/ou apresente defesa, uma vez constatado o funcionamento
07	sem autorização da unidade educacional. A notificação foi recebida pela
08	mantenedora, em 01/11/11.
09	Em 08/11/11, a escola recebeu da DRE Capela do Socorro orientações e
10	esclarecimentos para proceder ao pleito de autorização de funcionamento e
11	solicitou prorrogação de prazo para tomar as providências necessárias para
12	obter a autorização.
13	Nessa mesma data, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
14	designa Comissão de Supervisores e amplia o prazo, concedendo 30 dias para
15	que a unidade educacional regularize a situação ou encerre as suas atividades.
16	Em 22/11/11, a mantenedora é notificada e, em 27/11/11, a Comissão de
17	Supervisores comparece à unidade, constatando que a mesma atende a
18	aproximadamente 60 crianças na faixa etária de 0 (zero) a 8 (oito) anos,
19	divididas em grupos. Constata que o atendimento é realizado em prédio com
20	instalações inadequadas, sem condições mínimas de higiene, saúde, segurança
21	e ainda, que as crianças ficam sob os cuidados de pessoas sem a habilitação
22	mínima exigida legalmente. Propõe, portanto, o encerramento imediato das
23	atividades da instituição.
24	Em 16/12/11, os mantenedores, através de requerimento, solicitam um novo
25	prazo para providências da regularização da unidade.
26	Em 21/12/11, a mantenedora reitera a solicitação de prorrogação de prazo à
27	DRE CS, para montar a documentação necessária ao pedido de autorização de
28	funcionamento, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 02 a 05
29	anos. Anexa ao Protocolado: Relatório, Projeto Pedagógico e Regimento
30	Escolar.
31	Em 28/12/11, a Comissão de Supervisores da DRE CS encaminha
32	documento ao Setor de Escolas Particulares, informando que, nos termos do
33	item 4.1 da Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08, os prazos
34	estabelecidos para regularização ou encerramento das atividades são
35	improrrogáveis e contados da data da intimação do responsável ou de seu
36	preposto. A Comissão indefere o pedido, encaminhando a decisão para a ciência

37	do interessado e providências subsequentes.
38	Em 22/03/12, o Setor de Escolas Particulares informa ao Gabinete da DRE
39	CS que o Centro Recreativo Infantil Estrela do Saber Ltda protocolou pedido de
40	autorização de funcionamento, nos termos da Deliberação CME nº 04/09. Na
41	mesma data, o Gabinete da DRE CS devolve o expediente para custódia ao
42	Setor de Escolas Particulares.
43	Em 26/03/12, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro institui
44	Comissão de Supervisores, pela Portaria nº 64/12, a fim de proceder à vistoria
45	das instalações do prédio e análise da documentação.
46	Em 21/05/12, a Comissão de Supervisores procede à vistoria e constata
47	que:
48	- a unidade não possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
49	- não possui o CMVS expedido pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde
50	- COVISA e nem o protocolo do pedido de cadastramento;
51	- o croqui do prédio apresentado não tem assinatura de profissional
52	habilitado e não corresponde à descrição das salas apontadas na declaração de
53	capacidade máxima de atendimento;
54	- não há relação de recursos humanos, nem os documentos de identificação
55	de cada profissional e nem comprovantes de habilitação e escolaridade;
56	- o quadro de recursos humanos não consta do Projeto Pedagógico e não foi
57	constatada, na visita, a presença de educadores habilitados e nem de qualquer
58	representante da equipe técnica;
59	- não há Auto de Licença de Funcionamento e o laudo técnico apresentado
60	estava assinado por engenheiro mecânico/segurança do trabalho;
61	- faltam atividades pedagógicas compatíveis ao desenvolvimento de
62	educação infantil;
63	- não há documentação das crianças presentes e lista dos atendidos, que
64	segundo a mantenedora, ficam com a diretora da escola que estava ausente;
65	- havia aproximadamente 20 crianças de idades variadas, incluindo bebês e
66	maiores de 06 anos de idade, divididos em duas salas. Um grupo estava sob os
67	cuidados da mantenedora, Sra. Maria Elisa, que se ausentou da sala para
68	atender a Comissão de Supervisores e foi substituída pelo Sr. José da Silva
69	Passos, que chegou ao local e assumiu as crianças;
70	- o segundo grupo de crianças, incluindo um bebê menor de um ano, estava
71	sob os cuidados de Sabrina Oliveira do Nascimento, que informou cursar o
72	último semestre de Pedagogia;
73	- a faixa etária atendida difere da apontada no Regimento Escolar pelos
74	mantenedores – 02 a 05 anos;
75	- as salas não possuem luminosidade natural adequada, janelas estreitas e
76	fiação exposta;
77	- o refeitório não tem forro, as telhas são de zinco e a fiação está exposta;
78	- o pátio externo não atende aos padrões de infra estrutura estabelecidos na
79	Portaria SME nº 3.479/11;
80	- não há fraldário e nem lactário;
81	- não há área de serviço, sanitário de adultos e nem depósito de lixo;
82	- a cozinha existente não atende aos padrões exigidos pela legislação no
83	tocante às condições específicas, equipamentos e mobiliários;
84	- não há recepção, mas apenas um balcão no pátio interno para
85	atendimento ao público;
86	- não há sala de direção, de professores, secretaria e nem de coordenação
87	pedagógica;
88	- o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não atendem aos aspectos
89	legais.
90	A Comissão, à vista do verificado, conclui que o Centro Recreativo Infantil
91	Estrela do Saber, apesar das orientações recebidas e dos prazos concedidos,

92	continua não apresentando as condições favoráveis ao atendimento proposto e
93	propõe o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento,
94	encaminhando à Diretora Regional de Educação da DRE CS em 15/06/12, que
95	acolhe a proposta, publicando o despacho de indeferimento em DOC de
96	19/06/12, p. 15.
97	Na mesma data, a Sra. Maria Eliza da Costa Silva Lima, mantenedora da
98	unidade, comparece ao Setor de Escolas Particulares da DRE CS e recebe
99	orientações sobre as providências a serem tomadas, à vista da publicação do
100	indeferimento.
101	Em 03/07/12, a Assessoria Jurídica da DRE CS, em decorrência e do
102	parecer conclusivo da Comissão do indeferimento e, considerando que a escola
103	mantém atendimento para crianças na faixa etária de zero a 04 anos, indica que
104	a Diretora Regional de Educação informe o fato à COVISA, para as providências
105	cabíveis.
106	Na mesma data, a Diretora Regional de Educação solicita, pelo Ofício nº
107	076/12, vistoria e providências à Secretaria Municipal de Saúde- Coordenadoria
108	de Vigilância em Saúde em relação ao imóvel ocupado pelo Centro Recreativo
109	Infantil Estrela do Saber.
110	Em 04/07/12, a unidade protocola pedido de recurso na DRE CS.
111	Em 27/07/12, a ATE/DRE CS retorna o protocolado à Comissão de
112	Supervisores, para análise dos documentos apresentados e vistoria.
113	Em 10/08/12, a Comissão de Supervisores comparece ao prédio onde
114	funciona a unidade educacional para vistoria, nos termos da Deliberação CME nº
115	04/09 e Portaria SME nº 3.479/11.
116	Em 20/08/12, a Comissão emite Relatório conclusivo, mencionando que os
117	motivos que levaram ao indeferimento não foram superados, e que a unidade
118	continua sem ter recursos humanos habilitados e em número adequado ao
119	número de alunos da faixa etária atendida. O prédio continua apresentando
120	condições de risco, insalubridade e falta de segurança às crianças.
121	A Comissão encaminha o caso para instauração de Processo
122	Administrativo, nos termos do item 5 da Portaria Intersecretarial 07/SME/SMSP
123	de 30/10/08.
124	Na mesma data, a ATE/DRE/CS encaminha o expediente à Assessoria
125	Jurídica para custódia, até conclusão.
126	Em 19/10/12, a ATE/DRE-CS, considerando o “lapso temporal”, encaminha
127	o expediente para análise e deliberação da Assessoria Jurídica da DRE-CS que,
128	após análise, entende que o mesmo está apto para prosseguimento, sendo
129	encaminhado pela Diretora Regional de Educação à SME/ATP.
130	Em 25/10/12, a Chefe de SME/ATP, acolhendo a manifestação da AT, após
131	análise da documentação constante do processo e da manifestação da
132	Comissão de Supervisores, encaminha o expediente ao Conselho Municipal de
133	Educação, nos termos do Artigo 11 da Deliberação CME nº 04/09, para
134	manifestação.
135	2-Apreciação
136	Trata o presente de recurso interposto contra o indeferimento do pedido de
137	autorização de funcionamento do Centro Recreativo Infantil Estrela do Saber
138	LTDA, CNPJ 14.465.187/0001-03, localizado na Estrada do Barro Branco nº
139	1.503, Jardim Varginha, São Paulo-SP, região de abrangência da DRE Capela
140	do Socorro.
141	No recurso ao Conselho, protocolado dentro do prazo legal, os
142	representantes alegam que os documentos não entregues “estão sendo
143	providenciados”, que o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar “estão sendo
144	refeitos” e que quanto aos espaços físicos, os mantenedores “estão

145 providenciando” as reformas/construção.
146 Conclui-se, conforme Relatório final da Comissão de Supervisores da DRE
147 CS, que a unidade não atendeu na íntegra às disposições legais contidas nos
148 Incisos do Artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09:
149 - o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não foram entregues com as
150 alterações propostas pela Comissão e não correspondem ao trabalho constatado
151 nas vistorias;
152 - as condições do prédio, equipamentos e instalações continuam
153 apresentando a mesma precariedade apontada em todos os Relatórios de
154 vistoria, não atendendo, portanto, aos padrões básicos de infraestrutura
155 estabelecidos pela Portaria SME nº 3.479/11;
156 - a Relação do Quadro de Recursos Humanos continua incompleta, sendo
157 que a ausência de profissionais habilitados impede que as atividades
158 pedagógicas atendam ao que preconizam as Diretrizes Curriculares para a
159 Educação Infantil;
160 - não apresenta Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Cadastro
161 Municipal de Vigilância Sanitária/protocolo;
162 - não há planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta assinada por
163 engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA.
164 No caso em questão, concluímos que permanecem as condições
165 impeditivas ao funcionamento e ao desenvolvimento de processo educacional
166 adequado para uma escola de educação infantil e, portanto, não há como deferir
167 o recurso.

168 **II- CONCLUSÃO**

169 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
170 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Capela do
171 Socorro:

172 1 – toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
173 pedido de autorização de funcionamento do Centro Recreativo Infantil Estrela do
174 Saber LTDA, CNPJ 14.465.187/0001-03, localizado na Estrada do Barro Branco
175 nº 1.503, Jardim Varginha, São Paulo-SP;

176 2 – solicita-se à Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, que
177 tome as medidas necessárias, na forma da Lei, para que não haja prejuízo às
178 crianças.

São Paulo, 12 de março de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano e Zilma Moraes Ramos de Oliveira.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 14 de março de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 21 de março de 2013.

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME